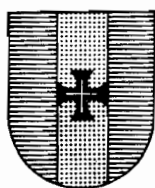


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 218

Quinta-feira, 28 de Dezembro de 1989

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1901/89:**

Concede um subsídio à Associação dos Bombeiros Voluntários do concelho de Santana, no montante de 6 000 000\$.

**Resolução n.º 1902/89:**

Autoriza a promoção de Manuel Rodrigues Serra Cardoso para a categoria de técnico-auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Portos.

**Resolução n.º 1903/89:**

Adjudica aos actuais concessionários os diversos seguros inerentes ao funcionamento da Direcção Regional de Aeroportos.

**Resolução n.º 1904/89:**

Aprova a Portaria que fixa as novas tarifas de energia eléctrica.

**Resolução n.º 1905/89:**

Aprova a Portaria que estabelece as taxas a cobrar pelo Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.

**Resolução n.º 1906/89:**

Aprova a Portaria que procede à aprovação do Regulamento relativo à actividade das bordadeiras de casa.

**Resolução n.º 1907/89:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a «Integração dos funcionários da ex-Previdência Social no regime da função pública».

**Resolução n.º 1908/89:**

Atribui a «Estrelícia Dourada» a Siegmund P. Bachmeier.

**Resolução n.º 1909/89:**

Atribui a «Estrelícia Dourada» a Rui Oliveira Dias Nascimento.

**Resolução n.º 1910/89:**

Autoriza a promoção de duas funcionárias para a categoria de chefe de repartição de quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo.

**Resolução n.º 1911/89:**

Autoriza a promoção de duas funcionárias para a categoria de chefe de secção de quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo.

**Resolução n.º 1912/89:**

Atribui uma comparticipação financeira a três Câmaras Municipais, no montante global de 20 000 000\$.

**Resolução n.º 1913/89:**

Autoriza a transferência da importância de 19 048 626\$, relativa ao pagamento de juros devidos no âmbito do contrato de mútuo respeitante ao prédio hipotecado a favor da ex-Caixa Económica do Funchal e adquirido pela Região.

**Resolução n.º 1914/89:**

Autoriza a regularização das quantias devidas no âmbito do aval concedido pela Resolução n.º 1035/88, de 11 de Agosto.

**Resolução n.º 1915/89:**

Atribui uma comparticipação financeira à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 50 000 000\$.

**Resolução n.º 1916/89:**

Determina o regime de realização e execução de despesas até à aprovação do Orçamento da Região para 1990.

**Resolução n.º 1917/89:**

Distingue diversas personalidades pelo seu contributo em prol da cultura e turismo da Madeira.

**Resolução n.º 1918/89:**

Atribui um subsídio à Casa da Sagrada Família e Refúgio de S. Vicente de Paulo, no montante de 5 000 000\$.

**Resolução n.º 1919/89:**

Concede um subsídio à Obra de Santa Zita, no montante de 61 800\$.

**Resolução n.º 1920/89:**

Autoriza o ajuste directo n.º 811/89 e 1.º adicional às obras de reparação da Central Térmica do Hospital Dr. João de Almada.

**Resolução n.º 1921/89:**

Autoriza a transferência para a Vice-Presidência e

Coordenação Económica, por depósito na conta n.º 9, da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 36 900 000\$.

**Portaria n.º 227/89:**

Altera o artigo 10.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de Dezembro, e revoga a Portaria n.º 126/88, de 11 de Novembro.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA  
REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS**

**Portaria n.º 228/89:**

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA  
E PESCAS**

**Portaria n.º 233/89:**

Actualiza os preços do Leite Pasteurizado na Região Autónoma da Madeira.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 1901/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Atribuir à Associação dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Santana um subsídio de 6 000 contos, nas seguintes condições:

a) O subsídio destina-se à compra de equipamento para o corpo de Bombeiros Voluntários de Santana e de material para o seu quartel;

b) A Associação dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Santana fica obrigada a dar conhecimento ao Serviço Regional de Protecção Civil dos documentos comprovativos dos gastos com aquisição de equipamentos e materiais ao abrigo do presente subsídio;

c) Este subsídio será suportado por verbas do código 04.02, alínea a) do orçamento privativo do Serviço Regional de Protecção Civil.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1902/89**

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e no seguimento do concurso de acesso aberto por aviso

publicado no Jornal Oficial n.º 88, II Série de 6 de Junho, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu promover à categoria de Técnico Auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Portos, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/86/M, de 31 de Dezembro, o seguinte funcionário:

Manuel Rodrigues Serra Cardoso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1903/89**

Tendo sido realizado em fins de 1986, concurso público para a concessão de diversos seguros para a Direcção Regional de Aeroportos;

Regendo-se a maioria dos ramos de seguros pela prática de tabelas oficiais de prémios, pelo que a realização de novo concurso não produziria alterações significativas;

Sendo o seguro de Responsabilidade Civil, pelo valor do risco envolvido, o único sujeito a cotação no mercado ressegurador internacional;

Tendo os actuais concessionários manifestado interesse em prorrogar os prazos das actuais apólices, nas mesmas condições, com excepção do seguro de Responsabilidade Civil que é apresentado em proposta mais vantajosa do que a que actualmente vigora;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

1. Adjudicar ao actual concessionário, Companhia de Seguros «O Trabalho» os seguros dos ramos de Acidentes Pessoais e Acidentes de Trabalho, por um ano, a contar de 1 de Janeiro de 1990, e nas actuais condições.

2. Adjudicar ao actual concessionário, Companhia de Seguros Império, os seguros dos ramos de Incêndio, Automóvel, Marítimo/Cascos e Marítimo/Carga, por um ano, a contar de de 1 de Janeiro de 1990, e nas actuais condições.

3. Adjudicar ao actual concessionário, Companhia de Seguros Império, o seguro de Responsabilidade Civil, pelo valor de 12 600 000\$00, por um ano, a contar de 1 de Janeiro de 1990, nos termos da proposta apresentada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1904/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Aprovar a Portaria que fixa as novas tarifas de energia eléctrica.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1905/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu o seguinte:

Aprovar a Portaria que institui as taxas a cobrar pelo Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, devidas pela prestação, nomeadamente, dos serviços de autenticação e certificação do artesanato regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1906/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu o seguinte:

Aprovar a Portaria que aprova o regulamento relativo à actividade das bordadeiras de casa.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1907/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a «Integração dos funcionários da ex-Previdência Social no regime da função pública».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1908/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Galardoar o Senhor Siegmund P. Bachmeier com a «Estrelícia Dourada», pelos relevantes serviços prestados ao turismo da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1909/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Galardoar o Senhor Rui Oliveira Dias Nascimento com a «Estrelícia Dourada», pelos relevantes serviços prestados ao turismo da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1910/89**

Considerando que se trata de funcionários classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso de acesso à categoria de Chefe de Repartição, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, aberto por aviso publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 165, II Série — Suplemento, de 29 de Setembro de 1989;

Considerando que existem vagas no respectivo quadro de pessoal, devidamente orçamentadas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Promover à categoria de Chefe de Repartição do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo, os Chefes de Secção Isabel Maria Clairouin Valente e Ferraz e Maria José Parreira Coelho Velosa Fernandes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1911/89**

Considerando que se trata de funcionários

classificados em 2.º e 3.º lugares, respectivamente, no concurso em promoção à categoria de Chefe de Secção do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, aberto por aviso publicado no JORAM n.º 3, II Série — Suplemento, de 11 de Janeiro de 1989;

Considerando que existem vagas no quadro, devidamente orçamentadas, resultantes da promoção de Chefes de Secção a Chefes de Repartição e que a candidata classificada em 1.º lugar foi já provida;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Promover à categoria de Chefe de Secção do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, os primeiros oficiais:

Thelma Licilina Stephen Jesus Pires e  
Ana Maria Pita da Silva Teixeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1912/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Atribuir às Câmaras Municipais a seguir discriminadas a título de comparticipação financeira por conta dos encargos assumidos com a execução do Plano de Investimentos, o montante global de 20 000 000\$00:

Câmara Municipal de Santana — 5 000 contos  
Câmara Municipal de S. Vicente — 7 500 contos  
Câmara Municipal de Santa Cruz — 7 500 contos

A referida importância tem cabimento no Departamento 03, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Código 08.02.05.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1913/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Autorizar a Vice-Presidência e Coordenação Económica a proceder à transferência para o «BANIF — Banco Internacional do Funchal, S.A.»

a importância de 19 048 626\$00 a título de pagamento de juros devidos por atraso no pagamento dos créditos do Banco referentes ao contrato de mútuo celebrado entre a sociedade Mercantil Insular, Lda., e a ex-Caixa Económica do Funchal sobre o prédio situado no Sítio do Bom Sucesso/Ribeira de João Gomes (ex-Fábrica de Massas Prazeres) hipotecado a favor da ex-Caixa Económica do Funchal e adquirido pelo Governo Regional da Madeira nos termos da Resolução n.º 565/85.

A presente despesa tem cabimento na Vice-Presidência e Coordenação Económica 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.02.01, alínea b) — Encargos Correntes da dívida/outros.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1914/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Autorizar a Vice-Presidência e Coordenação Económica a proceder à regularização das responsabilidades da «Vimex — Sociedade Comercial de Vimes, Lda.», no valor de 1 333 364\$50 decorrentes do aval prestado pela Região nos termos da Resolução n.º 1035/88, de 11 de Agosto e referentes ao período de 18.08.88 a 7.02.89.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Vice-Presidência e Coordenação Económica 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.02.01 da alínea a) (encargos correntes da dívida/encargos com avals).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1915/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal a importância de 50 000 000\$00, a título de comparticipação financeira por conta dos encargos assumidos com a pavimentação de diversos arruamentos na cidade do Funchal.

Esta despesa tem cabimento no Departamento

03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 08.02.05.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1916/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

1.º — Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1990, manter-se-á em vigor o Orçamento de 1989, com as alterações que nele tenham sido introduzidas ao longo da sua efectiva execução.

2.º — Durante o período a que se refere o número anterior, a execução do orçamento das despesas deverá obedecer ao princípio dos duodécimos das verbas fixadas no Orçamento de 1989, com as alterações nele introduzidas no decurso desse ano, e em conformidade com a Circular n.º 8/ORÇ/89.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1917/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu distinguir as entidades e personalidades abaixo referidas, pelo seu contributo em prol da Cultura e do Turismo da Madeira, conforme a seguir se especifica:

##### *Ateneu Comercial do Funchal*

Por todas as suas realizações em favor do Turismo e da Cultura;

##### *Comissão de Colombo*

Pela qualidade do trabalho elaborado;

##### *Programa da RDP «Tarde e Bem»*

Pela sua rubrica cultural «A letra e a voz — divulgação de poetas e escritores da Madeira»;

##### *Dr. Raimundo Quintal*

Pela criação do Clube Ecológico Barbusano

e empenhamento com que defende e divulga os «passeios da ilha»;

##### *Ângela Caires*

Pela qualidade da sua obra literária, qualidade que se afirma madeirense;

##### *Luísa Clode*

Pelas páginas literárias do novo «Guia da Madeira»;

##### *Dr. Tiago de Castro*

Pela sua valiosa colaboração com a actividade cultural madeirense e bem assim pelas suas realizações no Continente de promoção da Madeira;

##### *Manuela Barbeito*

Pelo importante espaço cultural aberto ao público;

##### *Raul Perestrelo*

Pelo espírito criativo e entusiasta com que continua a fotografar, contribuindo assim para a promoção da Madeira;

##### *Irene Lucília*

Pelos «recadinhos» dedicados às crianças — trabalhos pedagógicos exemplares;

##### *Artur Andrade*

Pela sua coluna na imprensa, de divulgação da música, dedicada às crianças;

##### *José António Gonçalves*

Pelo seu trabalho de antologia — «O Natal na Voz dos Poetas Madeirenses»;

##### *Marino de Freitas*

Pelo seu contributo à música ligeira — arranjos musicais e orquestrações;

##### *Rui Dias*

Pelos relevantes serviços prestados ao Turismo da Madeira;

##### *Roland Bachmeier*

Pelo contributo oferecido ao desenvolvimento do Turismo (a concretização de três pequenas unidades hoteleiras);

##### *António Henriques (Organização Lido Sol)*

Pelos 10 anos de actividade na restauração;

##### *Carlos Gonçalves*

Pelo seu contributo à difusão da música;

*Banda Distrital do Funchal*

Mais de cem anos ao serviço da música;

*Rui Carita*

Pelo trabalho sobre História da Madeira;

*Francisco Santos*

Pelo valioso trabalho sobre História do Desporto;

*Virgílio Teixeira Nóbrega*

Pela colaboração gratuita que, de há três anos a esta parte, presta ao Turismo, no acompanhamento de passeios a pé.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1918/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

1 — Atribuir à Casa da Sagrada Família e Refúgio de S. Vicente de Paulo um subsídio eventual no valor de 5 000 000\$00.

2 — Este subsídio será pago através da rubrica 610.02, do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1919/89**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

1 — Atribuir à Obra de Santa Zita um subsídio no valor de 61 800\$00.

2 — Este subsídio será pago através da rubrica 602.02, do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1920/89**

Considerando que as obras de reparação da

Central Térmica do Hospital Dr. João de Almada foram autorizadas pela Resolução n.º 1484/89, de 4 de Outubro;

Considerando que se trata de trabalhos executados e em curso na referida Central e que não estavam previstos na proposta inicial, porque foram detectados à medida que avançavam as obras;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

1 — Autorizar o Ajuste Directo n.º 811/89 e 1.º Adicional no valor de 41 239 486\$20 e 21 952 000\$00 respectivamente;

2 — Esta despesa tem cabimento no Orçamento Suplementar da Direcção Regional dos Hospitais para o ano de 1989 na rubrica 4.7.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1921/89**

Considerando que ao Orçamento Regional compete a execução financeira da política de emprego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando que no Orçamento da Segurança Social está inscrita uma dotação consignada ao financiamento daquela política;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1989, resolveu:

Autorizar a transferência para a Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica, por depósito na Conta n.º 9, na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 36 900 000\$00, pela rubrica Transferências Correntes — Para Emprego e Formação Profissional, do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Portaria n.º 227/89**

O aumento dos custos de impressão e publicação do «Jornal Oficial» determina a imperiosa necessidade de se rever os montantes actualmente vigentes para os custos da sua assinatura e venda avulsa.

A actualização gradual a que ora se procede não perde de vista o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de Dezembro, embora fique ainda aquém da coincidência com a cobertura dos custos supra referidos.

Nestes termos:

No uso dos poderes legalmente conferidos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

O artigo 10.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de Dezembro, passa a ter a redacção seguinte:

#### Artigo 10.º

(Preços — assinaturas)

1. ....
2. ....
3. O custo de cada exemplar ou suplemento, avulso, fixa-se em cinco escudos por página.
4. O preço da assinatura anual de cada série fixa-se em dois mil escudos.
5. O preço da assinatura anual das quatro séries fixa-se em seis mil escudos.
6. Ao preço da assinatura anual pelo correio das quatro séries acrescenta a quantia de setecentos escudos, ao de três séries a quantia de seiscentos escudos, ao de duas séries a quantia de quinhentos escudos e ao de uma série a quantia de quatrocentos escudos.

#### ARTIGO 2.º

O preço por linha de anúncio é de noventa escudos, ao qual acresce a importância devida pela liquidação do imposto aplicável.

#### ARTIGO 3.º

Fica revogada a Portaria n.º 126/88, de 11 de Novembro.

#### ARTIGO 4.º

Este diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1990.

Presidência do Governo Regional.

Assinada em 28 de Dezembro de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

#### Portaria n.º 228/89

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço e criação de rubricas do orçamento para 1989, do Governo da Região Autónoma da Madeira, adstritas à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, no montante de 51 750 000\$00 (cinquenta e um milhões setecentos e cinquenta mil escudos) a fim de fazer face a encargos diversos;

Considerando que, em outras verbas do mesmo orçamento, há saldos bastantes para compensarem aquela necessidade, na mencionada quantia;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1.º — Proceder às transferências, reforços e criação de verbas, no valor global, respectivamente, de 51 750 000\$00 (cinquenta e um milhões setecentos e cinquenta mil escudos), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º — Esta Portaria entra em vigor em 15 de Dezembro de 1989.

Vice-Presidência e Coordenação Económica do Governo da Região Autónoma da Madeira e Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

O Vice-Presidente, *Miguel José Luís de Sousa*.  
— O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

(contos)

CLASSIFICAÇÃO								FUNCIONAL	DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	Reforços ou Inscricões	Anulações
ORGANICA				ECONOMICA							
Secretaria Regional	Capítulo	Divisão		Código							
		Divisão	Subdivisão	Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea				
09									<b>SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS</b>		
	02	00	00						<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA</b>		
									<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
				02					Aquisição de bens e serviços correntes		
					01				Bens duradouros:		
						05		8.02.1	Outros bens não duradouros ... ..	250	
					02				Bens não duradouros:		
						01		8.02.1	Matérias-primas e subsidiárias ... ..	600	1 000
						02		8.02.1	Combustíveis e lubrificantes ... ..		
						03		8.02.1	Munições e explosivos ... ..	350	
						05		8.02.1	Roupas e calçado ... ..	400	
						06		8.02.1	Consumos de secretaria ... ..		1 000
					03				Aquisição de serviços:		
						01		8.02.1	Encargos das instalações ... ..	2 000	
						02		8.02.1	Conservação de bens ... ..	2 000	
						06		8.02.1	Comunicações ... ..	2 650	
						07		8.02.1	Transportes ... ..	500	
						10		8.02.1	Outros serviços ... ..	3 000	
				05					Subsídios		
					04				Famílias		
						01	B)	8.02.1	Empresas individuais: Subsídios do seguro de reses ... ..	200	
									<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
				07					Aquisição de bens de capital		
					01				Investimentos:		
						06		8.02.1	Material de transporte ... ..	4 000	14 000
						08		8.02.1	Maquinaria e equipamento ... ..		
						09		8.02.1	Outros investimentos ... ..	50	
	50								<b>INVESTIMENTOS DO PLANO</b>		
		01							<b>Orientação, fomento e melhoria das produções vegetal e animal</b>		
			02						<i>Planos de desenvolvimento agrícolas (Viticultura, fruticultura e horticultura)</i>		
				01					Despesas com o pessoal		
					01				Remunerações certas e permanentes:		
						02		8.02.1	Pessoal além dos quadros ... ..		1 250
						03		8.02.1	Pessoal contratado a prazo ... ..	600	
					02				Abonos variáveis ou eventuais:		
						04		8.02.1	Ajudas de custo ... ..	500	
						05		8.02.1	Outros abonos em numerário ou es- pécie ... ..	150	
				02					Aquisição de bens e serviços correntes		
					01				Bens duradouros:		
						05		8.02.1	Outros bens duradouros ... ..	660	
									<i>A transportar ... ..</i>	17 910	17 250



(contos)

CLASSIFICAÇÃO								FUNCIONAL	DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	Reforços ou Inscricões	Anulações
ORGANICA				ECONOMICA							
Secretaria Regional	Capítulo	Divisão		Código							
		Divisão	Subdivisão	Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea				
09	50	01	02						Transporte ... ..	17 910	17 250
					02				Bens não duradouros:		
						01	8.02.1		Matérias-primas e subsidiárias ... ..	2 990	
						02	8.02.1		Combustíveis e lubrificantes ... ..	150	
						06	8.02.1		Consumos da secretaria ... ..	60	
						08	8.02.1		Outros bens não duradouros ... ..	6 300	
					03				Aquisição de serviços:		
						01	8.02.1		Encargos das instalações ... ..	1 100	
						02	8.02.1		Conservação de bens ... ..	440	
						03	8.02.1		Locação de edifícios ... ..	100	
						07	8.02.1		Transportes ... ..	850	
						09	8.02.1		Seguros ... ..	30	
						10	8.02.1		Outros serviços ... ..	5 000	
				05					Subsídios		
					01				Sociedades ou quase sociedades não financeiras:		
						02	8.02.1		Empresas privadas ... ..	1 200	
					04				Famílias:		
						01	8.02.1		Empresas individuais ... ..	2 600	
				07					Aquisição de bens de capital		
					01				Investimentos:		
						03	8.02.1		Edifícios ... ..	250	
						06	8.02.1		Material de transporte ... ..		2 400
						07	8.02.1		Material de informática ... ..	970	
			04						<i>Programa de reestruturação e reconversão da vinha (CEE — Pré-Adesão)</i>		
				05					Subsídios		
					04				Famílias:		
						01	8.02.1		Empresas Individuais ... ..	6 600	
			12						<i>Sanidade vegetal (inclui desratização)</i>		
				02					Aquisição de bens e serviços correntes		
					02				Bens não duradouros:		
						01	8.02.1		Matérias-primas e subsidiárias ... ..	200	
						08	8.02.1		Outros bens não duradouros ... ..	4 300	
					03				Aquisição de serviços:		
						07	8.02.1		Transportes ... ..	150	
				05					Subsídios		
					04				Famílias:		
						01	8.02.1		Empresas individuais ... ..	100	
		02							<b>Apetreçamento especial dos serviços agrícolas</b>		
			02						<i>Centro de fruticultura subtropical</i>		
				02					Aquisição de bens e serviços correntes		
					02				Bens não duradouros:		
						02	8.02.1		Combustíveis e lubrificantes ... ..	150	
									<i>A transportar ... ..</i>	50 450	19 650

(contos)

CLASSIFICAÇÃO								DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	Reforços ou Inscrições	Anulações	
ORGÂNICA				ECONÓMICA							FUNCIONAL
Secretaria Regional	Capítulo	Divisão		Código							
		Divisão	Subdivisão	Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alinea				
09	50	02			03	10		8.02.1	50 450	19 650	
		04							300		
			03								
				08				8.02.1			
					02	03				16 100	
		05					AJ				
			01								
				07							
					01	04		8.02.1		16 000	
<i>Total ... ..</i>									51 750	51 750	

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA  
E PESCAS**

**Portaria n.º 233/89**

Ao abrigo do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, aprovar o seguinte:

1 — Os preços máximos de revenda e venda ao público do leite pasteurizado, para utilizar fora do local de aquisição, na Região Autónoma da Madeira, são os seguintes:

*Embalagem de um litro:*

Revenda ... .. 77\$50  
Postos de venda e outros estabelecimentos ... .. 80\$00

2 — 1. Os estabelecimentos de Educação e Assistência Social serão abastecidos de leite pasteurizado ao preço de 80\$00/litro.

2. Os consumidores colectivos não abrangidos na alínea anterior, e os estabelecimentos hoteleiros e similares só poderão ser abastecidos de leite pasteurizado ao preço de 135\$00/litro.

3 — Ficam revogados os artigos 3.º e 4.º da

Portaria n.º 43/89 publicada no Jornal Oficial n.º 51, de 6 de Abril de 1989.

4 — A presente Portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1990.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas,  
27 de Dezembro de 1989. — O Secretário Regional,  
*Francisco de Paula de Sá Perry Vidal.*

## Preço deste número: 54\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
Completa ...	(Ano)	4 000\$00	(Semestre) ... .. 2 000\$00
1.ª Série ...	>	1 800\$00	> ... .. 900\$00
2.ª Série ...	>	1 800\$00	> ... .. 900\$00
3.ª Série ...	>	1 800\$00	> ... .. 900\$00
Duas Séries .	>	3 600\$00	> ... .. 1 800\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50  
 A estes valores acrescem os portes de correio  
 (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)

«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».